



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 2.290, de 16 de julho de 1.991.

AUTORIZA A ALIENAÇÃO, EM LOTES, DE ÁREAS DE TERRA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Taquaritinga autorizada a alienar, em lotes, as áreas de terra abaixo descritas, localizadas neste Município:-

I - "Área de terra que tem seu início no marco nº 1, este situado na divisa com a propriedade de Carlos L. Restani e Carmelo Salvador Caparelli; daí, segue confrontando com a referida propriedade de Carlos L. Restani, até o marco nº 2, numa distância de 69,37 m e azimuth 260º 19'; daí, segue com a mesma confrontação, com uma pequena deflexão esquerda até o marco nº 3, numa distância de 79,38 m e azimuth 261º 04'; daí, segue com a mesma confrontação, e levemente com uma pequena deflexão à direita até o marco nº 4, numa distância de 131,29 m e azimuth 287º 19'; daí, defletindo à esquerda segue com a mesma confrontação até o marco nº 5, numa distância de 391,98 m e azimuth de 197º 29'; daí, deflete à esquerda rio abaixo, até o marco nº 6, numa distância de 185,53 m; daí, deflete à esquerda e segue confrontando com terras do Loteamento Santo Antonio, até o marco nº 7, numa distância de 29,15 m e azimuth 23º 32'; daí, segue com a mesma confrontação com uma pequena deflexão à direita até encontrar o marco nº 8, numa distância de 39,65 m e azimuth 18º 48'; daí, deflete à direita segue com a mesma confrontação até encontrar o marco nº 9, com uma distância de 395,27 m e azimuth 76º 05'; daí, deflete à esquerda, confrontando com propriedade que consta pertencer à Carmelo S. Caparelli, até o marco nº 1, que deu início e fim a esta descrição perimétrica, numa distância de 203,87 m e azimuth 349º 37'; perfazendo uma área total de 79.860,00 m² (setenta e nove mil, oitocentos e sessenta metros quadrados)"; adquirida pela municipalidade por força do Decreto nº 1.948, de 15 de maio de 1991, objeto do Processo Administrativo nº 11/91.

II - "Área de terra que tem seu início no marco nº 1; este situado na divisa com a propriedade do senhor Valdemar Constâncio, com terras do Loteamento Santo Antonio e ainda com propriedade de Pedro Rubens Fonseca; daí, segue confrontando com terras de Valdemar Constâncio, até o marco nº 2, com a distância de 4,50 m e azimuth 355º 34'; daí, segue com a mesma confrontação até o marco nº 3, numa distância de 186,65 m e azimuth 348º 29'; daí, deflete à esquerda e passando a confrontar com terras que constam pertencer à Carlos L. Restani segue até o marco nº 4, numa distância de 202,30 m e azimuth 260º 48'; daí, deflete à esquerda e passando a confrontar com terras de Clíoziride Calanca, segue até o marco nº 5, com a distância de 203,87 m e azimuth 169º 37'; daí, deflete à esquerda e passando a confrontar com terras do Loteamento Santo Antonio, segue até o marco nº 1, numa distância de 205,66 m e azimuth 77º 14', marco este que serviu de início e fim a esta descrição perimétrica, que perfaz uma área de 39.930,00 m² (trinta e nove mil, novecentos e trinta metros quadrados)"; adquirida pela municipalidade por força do Decreto nº 1.949, de 15 de maio de 1991, objeto do Processo Administrativo nº 12/91.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. LEI nº 2.290, de 16 de julho de 1991.

fls. 2

III - "Área de terra que tem início no marco nº 01, este situado na divisa com a propriedade de Carlos L. Restani e Stéfani Nogueira Ltda. daí, segue confrontando novamente com a propriedade de Stéfani Nogueira Ltda. e vai ao marco nº 02, com a distância de 122,53 m e azimuth de 212º 04'; daí, deflete à direita e confrontando ainda com a propriedade de Stéfani Nogueira Ltda. vai ao marco nº 03, com a distância de 214,00 m e azimuth de 212º 37'; daí, deflete à direita e segue confrontando ainda com a propriedade de Stéfani Nogueira Ltda. vai ao marco nº 04, com a distância de 146,55 m e azimuth de 306º 38'; daí, deflete à esquerda e confrontando com a propriedade de José Restani, vai ao marco nº 05, com a distância de 164,00 m e azimuth de 204º 09'; daí, deflete à esquerda e segue confrontando novamente com a propriedade de José Restani, vai ao marco nº 06, com a distância de 6,20 m e azimuth de 198º 03'; daí, deflete à esquerda e confrontando com a propriedade de Enedino Silveira, vai ao marco nº 07, com a distância de 119,47 m e azimuth de 184º 12'; daí, deflete à esquerda e confrontando novamente com a propriedade de Enedino Silveira, vai ao marco nº 08, com a distância de 116,08 m e azimuth de 99º 59'; daí, deflete à esquerda e segue confrontando ainda com a propriedade de Enedino Silveira, vai ao marco nº 09, com a distância de 115,80 m e azimuth de 98º 56'; daí, deflete à direita e segue confrontando ainda com a propriedade de Enedino Silveira, vai ao marco nº 10, com a distância de 113,44 m e azimuth de 99º 11'; daí, deflete à esquerda e confrontando ainda com a propriedade de Enedino Silveira, vai ao marco nº 11, com a distância de 97,93 m e azimuth de 64º 32'; daí, deflete à esquerda e confrontando com o Córrego, água acima, vai ao marco nº 12, com a distância de 127,11 m; daí, deflete à direita e confrontando com a propriedade de Clíoziride Calanca, vai ao marco nº 13, com a distância de 391,98 m e azimuth de 17º 56'; daí, deflete à direita e segue confrontando novamente com a propriedade de Clíoziride Calanca vai ao marco nº 14, com a distância de 131,41 m e azimuth de 107º 57'; daí, deflete à esquerda e segue confrontando ainda com a propriedade de Clíoziride Calanca e vai ao marco nº 15, com a distância de 79,38 m e azimuth de 82º 03'; daí, deflete à esquerda e segue confrontando ainda com a propriedade de Clíoziride Calanca e vai ao marco nº 16, com a distância de 69,37 m e azimuth de 80º 34'; daí, deflete à direita e confrontando com a propriedade de Carmelo S. Caparelli, vai ao marco nº 17, com a distância de 202,30 m e azimuth de 81º 31'; daí, deflete à esquerda confrontando com a propriedade de Valdemar Constâncio, vai ao marco nº 18, com a distância de 78,39 m e azimuth de 80º 26'; daí, deflete à esquerda e segue confrontando novamente com a propriedade de Valdemar Constâncio, vai ao marco nº 19, com a distância de 44,43 m e azimuth de 7º 10'; daí, deflete à esquerda e confrontando com a propriedade de José Restani, vai ao marco nº 20, com a distância de 55,04 m e azimuth de 343º 08'; daí, deflete à esquerda e segue confrontando novamente com a propriedade de José Restani, vai ao marco nº 21, com a distância de 20,48 m e azimuth de 259º 40'; daí, deflete à esquerda e segue confrontando ainda com a propriedade de José Restani, vai ao marco nº 22, com a distância de 85,45 m e azimuth de 245º 48'; daí, deflete à direita e segue confrontando ainda com a propriedade de José Restani, vai ao marco nº 23, com a distância de 2,37 m e azimuth de 332º 21'; daí, deflete à direita e segue confrontando ainda com a propriedade de José Restani vai ao marco nº 24, com a distância de 2,15 m e azimuth de 339º 27'; daí, deflete à esquerda e segue confrontando ainda com a propriedade de José Restani, vai ao marco nº 25, com a distância de 152,57 m e azimuth de 326º 19'; daí, deflete à esquerda e segue confrontando ainda com a propriedade de José Restani, vai ao marco nº 26, com a distância de 33,50 m e azimuth de 325º 58'; daí, deflete à esquerda e segue confrontando com a propriedade de José Restani, vai ao marco nº 27, com a distância de 10,00 m e azimuth de 325º 58'.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. LEI nº 2.290, de 16 de julho de 1991.

fls.

a distância de 428,12 m e azimuth de 240º 20'; daí, deflete à direita confrontando novamente com a propriedade de Carlos L. Restani, vai a marco nº 01, com a distância de 94,54 m e azimuth de 278º 35', marco e te que deu início e fim a esta descrição perimétrica; perfazendo uma área total de 193.600,00 m² (cento e noventa e três mil e seiscentos metros quadrados); adquirida pela municipalidade por força do Decreto nº 1.950, de 20/5/91, objeto do Processo Administrativo nº 14/91.

ARTIGO 2º - Destinam-se as referidas áreas IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTO HABITACIONAL POPULAR, de relevante interesse social, principalmente para a população carente de baixa renda, loteamento esse identificado como JARDIM PARAÍSO.

§ 1º - Os lotes a serem desmembrados das glebas que integram o artigo 1º, serão no mínimo de 10,00 m de frente por 20,0 m de frente aos fundos, perfazendo uma área mínima de 200,00 m².

§ 2º - Os serviços de infra-estrutura básica, de mestra de água e esgoto, guias e sarjetas, ficarão a cargo da Prefeitura Municipal, que os executarão de conformidade com a legislação e vigor.

ARTIGO 3º - As condições para a alienação dos lotes deverão ser da seguinte forma:-

- a) à vista pelo preço de CR\$ 72.000,00 (setenta e dois mil cruzeiros) valor este a ser corrigido mensalmente pela variação do índice oficial estabelecido pelo Governo Federal;
- b) à prazo, com uma entrada e mais 5 (cinco) parcelas mensais, sendo que o saldo devedor será corrigido mensalmente de conformidade com índice oficial estabelecido pelo Governo Federal.

ARTIGO 4º - Os interessados em adquirir os lotes deverão obedecer os seguintes critérios:-

- a) não possuir nenhum imóvel em seu nome;
- b) residir no Município há mais de 1 (um) ano, a contar da data de sua inscrição no programa habitacional;
- c) ser casado (a), amasiado (a), viúvo (a), com filhos menores;
- d) ser solteiro (a), mas arrimo de família.

ARTIGO 5º - Os interessados deverão, ainda, obedecer, rigorosamente, as seguintes obrigações, como condição essencial do contrato a ser firmado:-

- a) não alienar o imóvel a outro, sem prévia anuência da municipalidade;
- b) concluir a residência no prazo máximo de 4 (quatro) anos;
- c) não construir área menor que 37,00 m²;
- d) não construir casa geminada no mesmo lote;
- e) responsabilizar-se pelo saldo do custo da extensão da rede elétrica; ligação de água e esgoto à rede pública, e a pavimentação asfáltica das vias públicas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato ficará automaticamente rescindido se o adquirente deixar de observar essas obrigações, bem como deixar quaisquer parcelas em atraso por mais de 3 (três) meses.

ARTIGO 6º - À Prefeitura Municipal compete ainda:-

- a) nas construções em até 57,00 m², fornecer, além da planta, também a assistência técnica necessária;
- b) entregar os lotes devidamente demarcados, sendo certo de que o adquirente poderá entrar na posse do terreno a título precário e nel



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. LEI nº 2.290, de 16 de julho de 1.991.

fls. .

c) doar pedra britada, areia, madeira, mão-de-obra de pedreiro encanador, carpinteiro e eletricista, caminhões de terra, para auxiliar a população carente na construção de suas moradias, dentro de suas reais possibilidades e depois de devidamente comprovada a necessidade.

d) prestar aos adquirentes todos e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários e que forem exigidos antes da lavratura da respectiva escritura de venda do imóvel.

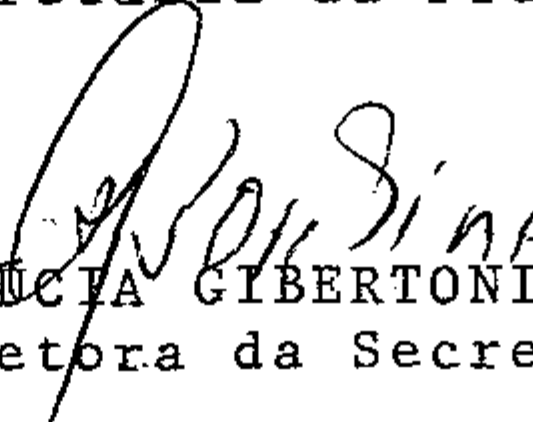
ARTIGO 7º - Para ocorrer as despesas com a execução da presente Lei, serão aproveitadas verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1991, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 16 de julho de 1.991.


MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.


VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI
-Diretora da Secretaria-